



PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Ofício Circular n.º 043/2023-CGJ

Belém/PA, 12 de abril de 2023

A todas as Unidades de Primeiro Grau de Jurisdição,

Com os devidos cumprimentos e, na qualidade de Corregedor-Geral de Justiça, sirvo-me do presente para encaminhar a íntegra do PJe Cor nº 0001854-70.2022.2.00.0814, no qual foi levado ao conhecimento deste Órgão Censor a existência de problemas relacionados à alimentação do BNMP 2.0, bem como à expedição e cumprimento de decisões judiciais, no tocante à competência da Vara Originária.

No referido feito, o Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Estratégia do TJPA presta diversos esclarecimentos no tocante à forma de lidar adequadamente com tais situações.

Cordialmente,

Des. José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior
Corregedor-Geral de Justiça



Número: **0001854-70.2022.2.00.0814**

Classe: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

Órgão julgador colegiado: **Corregedoria Geral de Justiça do Pará**

Órgão julgador: **Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Pará**

Última distribuição : **06/06/2022**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Plantão Judiciário**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
Corregedoria Geral de Justiça - TJPA (REQUERENTE)			
Belém - Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (REQUERIDO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
26878 02	11/04/2023 16:15	Despacho	Despacho



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROCESSO Nº 0001854-70.2022.2.00.0814

REQUERENTE: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA - TJPA

DECISÃO/OFÍCIO

Os presentes autos originaram-se em decorrência das Varas de Plantão como unidades do Sistema de Controle de Acesso e do BNMP.

Instado o Diretor da DPGE a se manifestar reportou que a existência das Varas de Plantão contribuía para as inconsistências nos bancos de dados que são integrados ao Módulo de Produtividade Mensal do Poder Judiciário e ao sistema Corporativo do CNJ tais como BNMP, Datajud, Infodip e CNCIA, na medida em que as Varas de Plantão não são consideradas órgãos julgadores. Relatou, ainda, que no sistema Pje, os processos que são distribuídos no plantão já ficam vinculados ao órgão julgador (unidade judiciária) no qual será processado e julgado oportunamente, não havendo feitos na/para “vara de plantão”, até porque elas não existem na estrutura formalizada do TJPA, nem aparecem nas classificações propostas pelo próprio CNJ, seja para as unidades judiciárias de 1º e 2º grau ou de apoio direto à atividade judicante. E, sugeriu que a unidade judiciária atuante no plantão, se utilize de seu próprio perfil para o cadastramento do mandado no BNMP, mesmo perfil do magistrado competente para assinatura do mandado no sistema, atentando-se para o correto registro do número do processo ao qual o mandado estará vinculado.

Os autos foram encaminhados ao GMF, que sobre o assunto, o Juiz Auxiliar do GMF se manifestou no PJEOR 0000177-68.2023.200.0814, reportando que "Cuida-se de questão afeta a depuração do BNMP. Por vezes um mandado de prisão expedido por servidor vinculado a uma unidade que não necessariamente pertencente àquela que está vinculado o processo. Exemplo. Durante o plantão é expedido um mandado de prisão referente a um processo pertencente a 40ª Vara Criminal. Todavia o servidor que está de plantão é o da 50ª Vara Criminal. Com isso ao ingressar no BNMP o servidor o faz com seu perfil, qual seja, da 50ª Vara Criminal pois não está vinculado a todas as Varas existentes mas somente a sua. Sendo assim é necessário a tramitação do documento emitido (mandado de prisão) da 50ª para a 40ª Vara Criminal de modo que a origem possa ser corrigida. Para tanto deve-se seguir o disposto no Material de Apoio da Jornada de Qualificação do BNMP 2.0 - item Modificação de Competência no BNMP 2.0 - página 16. Tal funcionalidade necessita de habilitação dos usuários pelo Administrador do sistema. SMJ sugere-se a habilitação dos usuários do BNMP pelo administrador do sistema."

Isto posto, considerando-se que durante o plantão os expedientes já são



distribuídos à Vara em que irão tramitar, e que os documentos a serem expedidos no BNMP, podem ser transferidos à Vara competente, conforme, inclusive, informação constante no Manual de Apoio às Jornadas Nacionais de Qualificação do BNMP 2.0, entendendo que não há mais esclarecimento acerca da exclusão das Varas de Plantão.

Expeça-se ofício circular para conhecimento dos magistrados.

Proceda-se o arquivamento dos presentes autos.

Belém/ PA, data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça





Número: **0001854-70.2022.2.00.0814**

Classe: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

Órgão julgador colegiado: **Corregedoria Geral de Justiça do Pará**

Órgão julgador: **Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Pará**

Última distribuição : **06/06/2022**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Plantão Judiciário**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
Corregedoria Geral de Justiça - TJPA (REQUERENTE)			
Belém - Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (REQUERIDO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
2400678	29/01/2023 21:39	Decisão	Decisão



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PJECor nº 0001854-70.2022.2.00.0814

DECISÃO/OFÍCIO

Torno sem efeito o despacho id. 1984218 e determino o seu desentranhamento dos autos, uma vez que foi juntado incorretamente ao presente processo já tendo sido juntado no processo referente.

Retornam os presentes autos a este Gabinete com a manifestação apresentada pelo Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Estatística no id 1939279, em resposta ao Despacho id 1730732, que solicitou informações acerca do motivo da exclusão das Varas de Plantão como unidades judiciais do Sistema de Controle de Acesso e do BNMP, bem como em relação a forma que deveria ocorrer o cadastramento dos atos praticados durante o plantão, de alvarás de soltura e mandados de prisão referentes ao plantão criminal e cível.

Informou o Coordenador do DPGE que a existência das Varas de Plantão contribui para as inconsistências nos bancos de dados que são integrados ao Módulo de Produtividade Mensal do Poder Judiciário e ao sistema Corporativo do CNJ tais como BNMP, Datajud, Infodip e CNCIA, na medida em que as Varas de Plantão não são consideradas órgãos julgadores.

Relatou ainda que no sistema Pje, os processos que são distribuídos no plantão já ficam vinculados ao órgão julgador (unidade judiciária) no qual será processado e julgado oportunamente, não havendo feitos na/para “vara de plantão”, até porque elas não existem na estrutura formalizada do PJPA, nem aparecem nas classificações propostas pelo próprio CNJ, seja para as unidades judiciárias de 1º e 2º grau ou de apoio direto à atividade judicante.

Esclareceu o Coordenador do DPGE que na reunião de trabalho com CGJ, na data de 07/06/2022, essas situações foram explanadas e na análise da base de dados do BNMP encaminhada pelo CNJ, foi constatado que os mandados registrados no referido sistema ganham uma referência à unidade cadastrante, bem como o número do processo ao qual o mandado está vinculado. Assim, o número do processo vinculado ao mandado é o que determina o órgão julgador, que também será o responsável por sua gestão, ou seja, aquele que deverá atualizar a situação do mandado.

Por fim, sugeriu o DPGE que a unidade judiciária atuante no plantão, se utilize de seu próprio perfil para o cadastramento do mandado no BNMP, mesmo perfil do magistrado competente para assinatura do mandado no sistema, atentando-se para o correto registro do número do processo ao qual o mandado estará vinculado.

É o relatório.

Ante o exposto:



- a) desentranhe-se o despacho id. 1984218, conforme acima consta.
 - b) Encaminhe-se ao GMF o presente PJECOR para conhecimento da manifestação da DPGE, o que vem ao encontro de melhor saneamento do BNMP e manifestação.
 - c) Junte-se a manifestação da DPGE ao PJECOR 0000177-68.2023.200.0814, devidamente certificado em ambos os processos.
 - c) Após o retorno do GMF, encaminhe-se ao gabinete.
- Belém/ PA, data registrada no sistema.

ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA
Desembargadora Corregedora-Geral de Justiça





Número: **0001854-70.2022.2.00.0814**

Classe: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

Órgão julgador colegiado: **Corregedoria Geral de Justiça do Pará**

Órgão julgador: **Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Pará**

Última distribuição : **06/06/2022**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Plantão Judiciário**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
Corregedoria Geral de Justiça - TJPA (REQUERENTE)			
Belém - Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (REQUERIDO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
1939279	08/09/2022 09:24	TJPADES2022168918A	Documento de Comprovação



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Exma. Sra. Desa. Corregedora,

Cumprimentando-a e conforme determinado no despacho Num. 1730732, informo a V.Exa. o que segue:

1. O cadastro e o diagnóstico da produtividade das serventias judiciais dos órgãos do Poder Judiciário são realizados por meio do Módulo de Produtividade Mensal (MPM) e o sistema corporativo do CNJ, e as informações registradas neles são integradas com outros bancos de dados e sistemas, tais como o Banco Nacional de Mandados de Prisão (BNMP), a Base Nacional de Dados do Poder Judiciário (DataJud), instituída pela Resolução CNJ n. 331, de 20 de agosto de 2020, e o Sistema de Informações de Óbitos e de Direitos Políticos (Infodip), que, por meio da Resolução Conjunta CNJ e TSE n.6, de 21 de maio de 2020, unifica dados com o Cadastro Nacional de Comunicações de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNCIA);
2. O Módulo de Produtividade Mensal do Poder Judiciário exige que para cada unidade cadastrada no Sistema de Controle de Acesso – Corporativo, sejam incluídas diversas informações adicionais, quais sejam, endereço, UF, CEP, Telefone, e-mail, Código da Unidade de Origem, Juízo 100% digital, Data da Adesão, Data Término da Adesão, Tipo de Unidade Judiciária, Classificação da unidade judiciária, data de instalação, municípios abrangidos, competências, latitude, longitude, entrância, total da força de trabalho auxiliar - estagiário, total da força de trabalho auxiliar – terceirizado, total de pessoal efetivo, total de pessoal que ingressou por cessão ou requisição e o total de pessoal sem vínculo;
3. Em março do ano corrente, o CNJ expediu o Ofício nº 37-SEP, registrado no documento TJPA-EXT-2022/01211, à Presidência do Poder Judiciário do Estado do Pará (PJPA) destacando a existência de unidades judiciárias com pouca ou nenhuma movimentação processual e/ou com pendência de preenchimento das características indicadas em 2);
4. Em maio de 2022, a Portaria CNJ nº 170 (Prêmio CNJ de Qualidade 2022) trouxe no art. 8º, III, a avaliação quanto ao ajuste do Módulo de Produtividade Mensal, para que 100% das unidades judiciárias ativas ali cadastradas tenham preenchidos os itens “tipo de unidade”, “classificação da unidade”, “telefone”, “endereço”, “CEP”, “e-mail”, “código da unidade de origem”, “latitude” e “longitude”;
5. A existência das Varas de Plantão no sistema Corporativo do CNJ e no MPM contribuem para as inconsistências descritas no item 3), a medida em que elas não são consideradas órgãos julgadores e, com o advento do PJe (art. 4º-A da Resolução TJPA 16/2016), os processos que entram no plantão já ficam vinculados ao órgão julgador (unidade judiciária) no qual será processado e julgado oportunamente, não havendo, portanto, feitos distribuídos, redistribuídos, julgados, baixados, decididos etc. na/para “vara de plantão”;
6. As varas de plantão, salvo melhor juízo, não existem na estrutura formalizada do PJPA, e não reúnem as características necessárias para suprir os itens de cadastro descritos em 4), além de não haver previsão de “unidade/vara de plantão” entre as classificações propostas pelo próprio CNJ, seja para unidades judiciárias de 1º grau, de 2º grau ou mesmo de unidades de apoio direto à atividade judicante;



Assinado digitalmente por FABIO DJAN OLIVEIRA DE LIMA, conforme previsto na Lei 11.419/2006 e regulamentada pela Portaria 2067/2020-GP. Use 3374410-9474 - para a consulta à autenticidade em <http://siga10-prod:8080/sigaex/public/app/autenticar?n=3374410-9474>
Documento gerado por AMELIA BORGES PAIVA *Data e hora: 08/09/2022 09:11



TJPADES2022168918A



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

7. Segundo apuração prévia disponibilizada pelo CNJ em agosto de 2022 no link <https://www.cnj.jus.br/download/4223/premio-cnj/193888/art8-tabela-resultado-220822>, o TJPA encontra-se com a pontuação máxima no quesito descrito no item 4), isto é, um total de 70 pontos dos 70 possíveis.

Vale esclarecer, Excelência, que tão logo os ajustes foram realizados, o DPGE participou de reunião de trabalho com essa CGJ, no dia 07/06/2022, para analisar a situação gerada com a inabilitação das Varas de Plantão no sistema corporativo do CNJ e, por conseguinte, no BNMP, momento em que as situações aqui descritas também foram explanadas.

Conforme discutido na ocasião e posteriormente comprovado analisando a base de dados do BNMP encaminhada pelo CNJ, constatou-se que os mandados registrados no sistema ganham uma referência da unidade cadastrante, mas as principais informações se referem ao próprio mandado cadastrado, para o qual haverá, um ID de controle, o nome do(a) investigado(a)/indiciado(a)/acusado(a)/condenado(a)/requerido(a), o número do processo ao qual o mandado está vinculado, a situação do mandado, o(a) magistrado(a) assinante(a), dentre outras especificidades.

O processo ao qual o mandado de prisão está vinculado determina o órgão julgador (unidade judiciária) que será responsável pela sua gestão, isto é, aquele que deverá atualizar a situação do mandado e/ou cadastrar novos eventos etc. Este é, inclusive, o principal foco da ação de depuração do BNMP prevista no Plano de Gestão 2021-2023, cujos dados disponibilizados em painel estatístico próprio foram reprocessados ainda em junho de 2022 para expor especificamente as unidades judiciárias competentes de cada processo e, assim, gestoras do mandado a ele vinculado.

A partir de tais características e considerando os preceitos trazidos pela Resolução nº 16/2016, que regula o Plantão Judiciário no âmbito do PJP, o DPGE sugere que a unidade atuante no plantão se utilize de seu próprio perfil para o cadastramento no BNMP, mesmo perfil a ser utilizado pelo magistrado para a competente assinatura do mandado no sistema, atentando-se, em todo caso, para o correto registro do número do processo ao qual o mandado estará vinculado.

Não obstante, o DPGE permanece à inteira disposição para dirimir dúvidas e contribuir no que for possível para o aperfeiçoamento desse importante processo de trabalho institucional.

No ensejo, renovo protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente

Belém, 06 de setembro de 2022.

FABIO DJAN OLIVEIRA DE LIMA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, GESTAO E ESTATISTICA



Assinado digitalmente por FABIO DJAN OLIVEIRA DE LIMA, conforme previsto na Lei 11.419/2006 e regulamentada pela Portaria 2067/2020-GP.
Use 3374410-9474 - para a consulta à autenticidade em <http://siga10-prod:8080/sigaex/public/app/autenticar?n=3374410-9474>
Documento gerado por AMELIA BORGES PAIVA *Data e hora: 08/09/2022 09:11

2



Assinado eletronicamente por: AMELIA BORGES PAIVA - 08/09/2022 09:24:38
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2209080924379400000001828867>
Número do documento: 2209080924379400000001828867